



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 02365/21

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 - TC 01109/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 02365/21

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Vanda dos Santos Beserra

03.02. IDADE: 52 anos, fls. 41

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 42, § § 1º, 2º e 3º, da CF/88 c/c o art. 24-B, inciso I, do Decreto Lei 667/1969, com redação dada pela Lei Federal 13.954/2019

03.03.03. ATO: Portaria- 473, fls.68

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 14 de junho de 2021, fls. 68.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 17 DE JUNHO DE 2021, fls. 67.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: RONALDO MIGUEL BESERRA

04.02. IDADE: 56 ANOS, fls. 04.

04.03. CARGO: Capitão

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Policia Militar do Estado da Paraíba

04.05. MATRÍCULA: 520.560-3

04.06. DATA DO ÓBITO: 12 de outubro de 2020, fls. 39

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/53, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que atendesse às solicitações feitas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos pedidos de prorrogação de prazo o qual foi deferido pelo Relator.

Posteriormente foi protocolado defesa através do documento nº 43569/21, nos exatos termos solicitados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, a Auditoria entendeu sanadas as inconformidades apontadas, devendo então o ato de concessão da pensão em análise (Portaria nº 473/2021 – fls. 67/68) receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Vanda dos Santos Beserra, formalizado pela Portaria – 473/2021, fls. 67/68, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02365/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Vanda dos Santos Beserra, formalizado pela Portaria – 473/2021, fls. 67/68, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 6 de Junho de 2022 às 08:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 6 de Junho de 2022 às 10:53



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO